

LEI Nº 124/2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Formosa do Rio Preto – BA e dá outras providências.

O CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Formosa do Rio Preto – BA diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de **DEFESA CIVIL** no Município.

Parágrafo único: A **CONDEC** é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou ávida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º – A **COMDEC** será composta da seguinte forma:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

VI – Setor Técnico;

V – Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II – um representante da **COMDEC**;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V - um representante da Secretaria Municipal de Acompanhamentos, Políticas e Estratégias;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura;

VIII – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IX – um representante do Poder Legislativo;

X- um representante do Poder Judiciário local;

XI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII- um representante de uma Associação de Moradores;

XVI – um representante da Polícia Militar;

XV – um representante da Polícia Civil;

XVI- um representante da Igreja Católica

XVII – um representante da Igreja Evangélica

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo primeiro – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial Local.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a **COMDEC** como Órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de maio de 2013.

GILLIAN ROCHA DE O. SANTOS
Presidente da Câmara